

PROJETO DE LEI 01-0010/2001, do Vereador Antonio Paes - Baratão.

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigada a utilização de equipamentos de segurança e higiene por todos os funcionários de cemitérios públicos e privados que exerçam a função de Sepultador.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito dessa lei, equipamentos de segurança e higiene:

I - Luvas do tipo "raspa" cano longo;

II - Botas de borracha sem forro, com solado em P.V.C.;

III - máscaras contra gases tipo "queixo", sem válvula.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo dessa municipalidade, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecer diretrizes para a fiscalização e sanções em caso de descumprimento desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."